ESTADO DO **RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**

CASEIROS
A Força de nossa Gente!

PROJETO DE LEI Nº049/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO
Data: 17/11/2021
Nº 1198/2021
Responsável

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do art. 13, da Lei Municipal nº 625, de 07/12/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Caseiros – RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 4º. O valor da taxa de administraçãomencionada no parágrafo anterior será de ***2,63%*** *(dois vírgula sessenta e três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

Art. 2º Fica acrescentado o § 10 ao art. 13, da Lei Municipal nº 625 de 07/12/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Caseiros – RS, com a seguinte redação:

Art. 13. (....)

§ 10. O saldo remanescente da taxa de administração ao final de cada exercício será revertido à conta bancária utilizada para o pagamento dos benefícios do RPPS.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 625/2005, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 17 de Novembro de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização dessa Casa, com o intuito de realizar a alteração da Lei Municipal nº 625/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caseiros.

Tal solicitação se faz necessária, visto que o percentual atual da taxa de administração encontra-se defasado em virtude das disposições estabelecidas pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as quais estabelecem a mudança da base de cálculo para a apuração do valor da taxa administrativa dos regimes próprios e a alteração do percentual máximo da mesma.

Conforme prevê a Portaria a base de cálculo para apuração do valor da taxa administrativa deverá ser realizada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS. A base de cálculo da taxa, prevista na Lei Municipal nº 625/2005 atualmente é apurada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

Assim sendo, conforme exposto torna-se necessária a devida adequação da Lei Municipal nº 625/2005,frente ao disposto na Portaria nº 19.451/2020, e também a implementação do novo percentual da taxa administrativa para a manutenção do valor total de arrecadação já estabelecido anteriormente.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente aprovação desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Novembro de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.